



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Emenda Supressiva nº 001, ao Projeto de Lei nº 4.886, de 2022.

**Projeto de Lei nº:** 4.886, de 2022.

**Data do protocolo:** 24/11/2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício de 2022.

**Relator:** Ver. Marco Vivian Taschetto, Presidente da CLJRF.

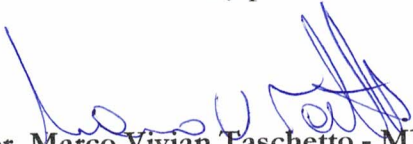
Primeiramente, cumpri salientar que as normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a alteração de Projeto de Lei por meio de emenda parlamentar, mesmo que a proposição seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que trata-se de prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa.

Dito isso, o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no art. 124, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, Resolução 050, de 2020, apresenta **Emenda Supressiva ao art. 3º Projeto de Lei nº 4.886, de 2022**, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares por aporte durante a execução do orçamento do exercício de 2022, devendo seguir sua tramitação normal ao Plenário, após apreciação da Comissão.

**“Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 4.886, de 2022, por não dispor de maneira expressa o que está sendo revogado, conforme previsão no art. 9º, da Lei Complementar 95, de 1998.”**

**“O art. 4º passa a vigorar como art. 3º.”**

Caçapava do Sul/RS, 28 de novembro de 2022.

  
Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB  
Relator da CLJRF

*P. nº 12.259/22*  
Câmara Municipal de Vereadores  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PROTOCOLO

DATA *28* / *11* / *22*

Horário: *14* h *31* min

Entrega:  mãos  
 correio

  
Scrivão (a)




**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**PARECER DA COMISSÃO:** Diante da emenda supressiva ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.886, de 2022, por não dispor de maneira expressa o que está sendo revogado, conforme previsão no art. 9º, da Lei Complementar 95, de 1998, a Comissão reunida no dia 28/11/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade a Emenda Parlamentar posta pelo relator da matéria.

Caçapava do Sul/RS, 28 de novembro de 2022.

  
**Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

  
**Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP**  
Membro da CLJRF